

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –***DECRETO N.º 9.521****De 15 de março de 2021**

Autoriza o regime de teletrabalho nos órgãos da administração direta do Município de São Roque e dá outras providências.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a existência de pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO os Decretos do Governo do Estado de São Paulo, relacionados ao combate da propagação do Coronavírus;

CONSIDERANDO o anúncio feito em 11/03/2021 pelo Governador do Estado de São Paulo, que determina o endurecimento das regras de restrição;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.563 de 11 de março de 2021, que estabeleceu a Fase Emergencial do Plano São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o regime de teletrabalho nos órgãos da administração direta do Município de São Roque durante a fase emergencial estabelecida pelo Decreto Estadual nº 65.563 de 11 de março de 2021.

Art. 2º Considera-se regime de teletrabalho, para os fins deste decreto, aquele em que os servidores ou empregados públicos cumprem suas jornadas em local diverso das instalações da unidade de trabalho,



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

com comparecimento presencial obrigatório na frequência mínima definida pela autoridade competente.

§ 1º O regime de teletrabalho definido no “caput” deste artigo caracteriza-se pela execução das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor ou empregado público, execução de projetos ou de tarefas específicas, compatíveis com as atribuições do cargo ou emprego público, da sua unidade de trabalho e com o regime não presencial, mediante o uso de tecnologias de informação e comunicação.

§ 2º A execução de ações que, por sua própria natureza, constituam trabalho externo não caracteriza, por si, atividade em regime de teletrabalho.

Art. 3º Sem prejuízo de outros requisitos e condições fixados no exercício das competências definidas neste decreto, a implementação do regime de teletrabalho pressupõe:

Gofo

- I – a fixação de metas para a realização dos trabalhos;
- II – que o desempenho possa ser objetivamente mensurado;
- III – o não prejuízo ao regular funcionamento da unidade de trabalho e ao atendimento ao público;
- IV – o registro eletrônico de assiduidade e das atividades desenvolvidas para fins de apuração objetiva do desempenho;
- V – o comparecimento periódico à sua unidade de trabalho por escalas e sempre que houver convocação.

§ 1º A fixação e os critérios de mensuração objetiva de desempenho deverão garantir o contínuo incremento da produtividade e a adequação do regime de teletrabalho.

§ 2º O atendimento ao público de que trata o inciso III deste artigo poderá sofrer suspensão em caso de decisão fundamentada da autoridade competente.

§ 3º Sem prejuízo dos dias de comparecimento periódico, o servidor ou empregado público deverá estar apto atender à convocação para comparecimento presencial, no dia e horário fixados pela chefia



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

imediate ou mediate, desde que avisado com, no mínimo, 4 horas de antecedência.

Art. 4º Compete ao Diretor de cada Departamento:

I - supervisionar a implantação do regime de teletrabalho no Departamento;

II - validar e acompanhar as metas de redução de despesas projetadas com a implementação do regime de teletrabalho para o Departamento;

III - definir diretrizes e orientar a transparência das ações do regime de teletrabalho, a serem observadas pelo Departamento;

IV - orientar os servidores e dirimir os casos omissos.

Parágrafo único. Para o desempenho das competências a que se referem os incisos do “caput” deste artigo, o Poder Executivo poderá constituir comissão especial para regulação das ações.

Art. 5º Ao Departamento de Informática caberá a proposição de estratégias inovadoras e soluções tecnológicas para o regime de teletrabalho, bem como a coordenação e orientação para garantia da infraestrutura tecnológica necessária à operacionalização do teletrabalho, em especial ferramenta de apoio para execução, monitoramento e avaliação do desempenho individual e da unidade.

Art. 6º Os Diretores de Departamento, no âmbito de suas respectivas unidades, deverão adotar nesta fase emergencial, prioritariamente, o regime de teletrabalho para as atividades que, por sua natureza ou meio de produção, sejam passíveis de realização à distância.

§1º Não se sujeitarão ao teletrabalho aqueles setores considerados essenciais e prioritários:

I – unidades das áreas de saúde;

II - segurança urbana e trânsito;

III - assistência social e direitos humanos;

IV - serviço funerário;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

V – serviços do Departamento de Educação;

VI – Posto de Atendimento ao Trabalhador;

VII – Conselho Tutelar;

VIII – Setor de Obras e da Defesa Civil.

IX – Serviço exclusivo de protocolo para concorrentes ao benefício do auxílio transporte e bolsa de estudos da UNISR.

§ 2º Na impossibilidade ou havendo razões para, de forma excepcional, não se adotar o regime de teletrabalho para os servidores e empregados públicos de que trata o “*caput*” deste artigo, o órgão deverá encaminhar sua posição, com os devidos argumentos e justificativas, para avaliação do Prefeito Municipal.

Art. 7º Caberá à chefia imediata, observadas as normas deste decreto:

I – auxiliar o Diretor de Departamento a elaborar e pactuar os planos de trabalho com os servidores ou empregados públicos;

II - acompanhar o andamento das atividades no regime de teletrabalho dos chefiados;

III – solicitar ao Diretor de Departamento a convocação de servidores ou empregados públicos para atividades presenciais, sempre que necessário;

IV - oferecer as condições e buscar soluções para a viabilização e melhoria constante do regime de teletrabalho.

Parágrafo único. O acompanhamento das atividades no regime de teletrabalho deverá possibilitar a apuração objetiva do desempenho dos servidores ou empregados públicos, bem como de suas respectivas unidades.

Art. 8º Os servidores ou empregados públicos em regime de teletrabalho deverão cumprir, em caso de necessidade do Departamento, escalas semanais de trabalho a serem fixadas pelos Diretores.

Art. 9º O ingresso no regime de teletrabalho não constitui direito do servidor ou empregado público.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Parágrafo único. A adesão ao regime de teletrabalho poderá ser revertida em função:

I - da conveniência ou necessidade do serviço;

II - da inadequação ao regime;

III - do desempenho inferior ao estabelecido;

IV - da desistência do servidor ou empregado público;

V - de informação acerca de fundados indícios de violação às regras e condições do teletrabalho, até sua devida apuração.

Art. 10. A inobservância injustificada de requisito ou condição do regime de teletrabalho poderá ensejar, nos termos definidos em atos normativos específicos expedidos pelo Prefeito Municipal, a caracterização do descumprimento da jornada de trabalho pelo servidor ou empregado público.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 12. Permanecem em vigor as disposições dos Decretos Municipais anteriores que não estejam em conflito com este Decreto, em especial as do Decreto Municipal nº 9.513 de 05 de março de 2021 e seu respectivo anexo, quanto ao atendimento presencial nas unidades e órgãos municipais.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 15/03/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

PUBLICADO EM 15 DE MARÇO DE 2021, NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL